



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – Fax (34) 3631-5765 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.135 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

*"Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67 e inciso I, do artigo 93, da LOM, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel não edificado de sua propriedade, localizado na Rua 305, esquina com a Rua 34, s/n.º, Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 2.415,01 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá sob 2859, Livro 2-J, Fls. 159, para a FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE METAL – ACR ESTRUTURAS METALICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.141.482/0001-86, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, Nº 222, Jardim, Ibiá, MG, CEP. 38.950-000.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua 305 numa extensão de 17,10 metros, pela direita com Francisco Antonio de Oliveira Silva numa extensão de 80,00 metros (oitenta metros), pelo lado esquerdo com a Rua 304, numa extensão de 36,70, seguindo em linha quebrada com extensão de 38,30 metros, e pelos fundos, com área do Município de Ibiá, numa extensão de 45,80 metros, perfazendo um total de 2.415,01 metros quadrados.

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a instalação de:

- I - Unidade Comercial da ACR ESTRUTURAS METALICAS LTDA;
- II – Unidade de fabricação de portões;
- III – Unidade de fabricação de estruturas metálicas e esquadrias;
- IV – Unidade de recebimento de metais e aços;
- V – Unidade de comercio varejista de ferragens;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5770 – Fax (34) 3631-5765 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

## VI – outras instalações afins ao objeto das atividades principais.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, a qualquer tempo, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio de finalidade no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

Art. 4º - O Donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 14 de agosto de 2013.

HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-
SENTE, NESTA DATA
IBIÁ, <u>14</u> / <u>08</u> / <u>2013</u>
GABINETE DO PREFEITO